

PROCESSO CEE Nº 198/74

INTERESSADO - LUIZ EDUARDO CHECHETTI FERRARI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓTICO:

1.1 LUIZ EDUARDO CHECHETTI FERRARI, em 16 de julho de 1973, encaminhou requerimento ao Sr. Presidente deste Conselho, solicitando reconhecimento de estudos feitos nos Estados Unidos a fim de matricular-se no 2º semestre da 8ª série do Colégio Arquidiocesano "NOSSA SENHORA DE LURDES", de Botucatu em que estudava antes de ir para os Estados Unidos, contemplado com bolsa de estudos.

1.2 Seu requerimento, entregue à direção do estabelecimento de ensino supra-citado, foi remetido a 2ª DESN de Sorocaba em 10/10/1973, isto é, 3 meses depois, considerando-se como correta a data em que o mencionado requerimento foi redigido (16.07.73).

1.3 Às fls. 18, encontra-se ofício (s/nº de ref. ), do Diretor do Colégio Arquidiocesano, datado de 12.11.73, com várias informações sobre o aluno, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual, para requerer "convalidação dos estudos do aluno LUIZ EDUARDO CHECHETTI FERRARI, "Nesse mesmo ofício, a citada a autoridade diz que".... o mesmo aluno freqüentou as aulas regularmente e praticou os atos escolares regimentais do 2º semestre".

1.4 O encaminhamento foi feito, novamente, através da 2ª DESN que enumera os documentos anexados pela direção do estabelecimento no ofício que remeteu ao Conselho e conclui, em 11.12.73, que o protocolado deverá ser enviado ao CEE pela IV DRE de Sorocaba. Isso foi feito e, através da Secretaria da Educação, o pedido deu entrada no protocolo deste Conselho em 18.01.74, isto é, mais de seis meses depois do interessado ter pedido reconhecimento da equivalência de seus estudos. LUIZ EDUARDO CHECHETTI FERRARI estudou, na 9ª série da GROTON PUBLIC SCHOOLS, de GROTON, SOUTH DAMATA, Estafos Unidos, Inglês, Biologia, História Mundial, Artes e Educação Física. Frequentou esse estabelecimento de ensino de 15.01.73, isto é, durante um semestre letivo da mencionada escola (fls. 11).

1.5 A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto somos de Parecer que os estudos realizados por LUIZ EDUARDO CHECHETTI FERRARI, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no 1º semestre da 8ª série do ensino de 1º grau. Assim, poderão ser convalidados sua matrícula e os demais atos escolares praticados no 2º semestre da 8ª série, no ano de 1973, no Colégio Arquidiocesano "NOSSA SENHORA DE LURDES", de Botucatu.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, per deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício